



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: [gabinete@indianopolis.mg.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.mg.gov.br)



PROJETO DE LEI N.º 8, DE 2017.

Altera as Leis Municipais n.º 1.888, de 22 de junho de 2016, que “dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017” e n.º 1.898, de 23 de dezembro de 2016, que “estima a receita e fixa a despesa do Município de Indianópolis para o exercício de 2017”.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dê-se ao art. 10, inciso I, da Lei Municipal n.º 1.888, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017, a seguinte redação:

“Art. 10.....

I - abrir créditos adicionais suplementares em valor destinados ao reforço de dotações orçamentárias até o limite determinado na própria Lei Orçamentária, que será de 30% (trinta por cento) do Orçamento total, em conformidade com os arts. 42 e 43, da Lei n.º 4.320, de março de 1964;” (NR)

Art. 2º O *caput* do art. 6º, da Lei Municipal n.º 1.898, de 23 de dezembro de 2016, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Indianópolis para o exercício de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do Orçamento Fiscal do Município de 2017, para reforço de dotações constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos providentes de:” (NR)

Art. 3º O art. 6º, da Lei Municipal n.º 1.898, de 23 de dezembro de 2016, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Indianópolis para o exercício de 2017, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Parágrafo único. O limite autorizado no *caput* não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a reforçar saldos orçamentários insuficientes entre fontes de recursos de mesmo elemento de despesa, dentro do mesmo projeto/atividade, respeitado o limite percentual de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada do Orçamento Fiscal.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 24 de março de 2017.

  
LINDOMAR AMARO BORGES  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: [gabinete@indianopolis.mg.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.mg.gov.br)

MENSAGEM N.º 7, DE 2017.



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência e demais vereadores dessa ilustre Casa Legislativa o presente projeto de lei, que tem por finalidade alterar a Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal n.º 1.898, de 23 de dezembro de 2016, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Indianópolis para o exercício de 2017, e a lei de diretrizes orçamentárias de 2017, Lei Municipal n.º 1.888, de 22 de junho de 2016, tendo em vista sanar algumas imprecisões e deficiências.

O Orçamento aprovado para o exercício de 2017 padece de algumas falhas que precisam ser revistas por esta Casa, para melhor operabilidade e funcionamento da Administração Municipal, uma vez que as referidas deficiências prejudicam e impedem a adequada atuação administrativa e financeira do município.

A Lei Orçamentária Anual, aprovada pela Câmara Municipal de Indianópolis e sancionada pelo chefe do Poder Executivo da Administração anterior, estima a receita orçamentária deste Orçamento Fiscal em R\$ 24.988.800,00 (vinte e quatro milhões novecentos e oitenta e oito mil e oitocentos reais), conforme o art. 2º da referida Lei.

Determina também que a despesa orçamentária deste Orçamento Fiscal é fixada em R\$ 24.988.800,00 (vinte e quatro milhões novecentos e oitenta e oito mil e oitocentos reais), de modo que deste montante se distribui entre os órgãos de governo da seguinte forma: R\$ 1.810.000,00 (um milhão oitocentos e dez mil reais) ao Poder Legislativo e R\$ 23.178.800,00 (vinte e três milhões cento e setenta e oito mil e oitocentos reais) ao Poder Executivo.

Ocorre que os referidos valores estimados e fixados destoam da receita que será efetivamente arrecada no presente exercício e das despesas previstas para o período.

Importante destacar que, conforme o balancete da receita de dezembro de 2016, percebe-se que o valor da receita municipal acumulada no último exercício financeiro é de R\$ 32.030.591,75 (trinta e dois milhões trinta mil quinhentos e noventa e um reais e setenta e cinco centavos), valor significativamente superior ao estimado para o exercício de 2017.

Analisando-se esse quadro, atesta-se que as estimativas previstas para o atual Orçamento Fiscal estão distantes de exercícios orçamentários recentes, em especial às receitas municipais auferidas em 2016, não se demonstrando efetivas alterações que justificassem a aprovação de um Orçamento incompatível com a realidade e necessidades do município.

Para se reforçar esta constatação, de acordo com o balancete da receita municipal do mês de janeiro de 2017, o valor mensal percebido foi de R\$ 2.642.006,86 (dois milhões seiscentos e quarenta e dois mil seis reais e oitenta e seis centavos).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: [gabinete@indianopolis.mg.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.mg.gov.br)



Estima-se que as próximas arrecadações acompanharão esta média, sendo que contabilizando-se os 12 (doze) meses, chegará a um valor aproximado de R\$ 31.700.000,00 (trinta e um milhões e setecentos mil reais). Este valor é bem distante do estimado pela Lei Municipal n.º 1.898, de 23 de dezembro de 2016, demonstrando-se então que há falhas e deficiências em sua elaboração.

Assim, mesmo com estes problemas constatados, a Lei Orçamentária Anual, que prevê a autorização para a abertura de créditos suplementares, estabeleceu que o Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 10% (dez por cento) do Orçamento Fiscal do Município de 2017, conforme o art. 6.º, *caput*, desta Lei, para reforço de dotações previstas na referida lei.

Por óbvio, se o orçamento foi elaborado com valores inferiores aos estimados em, aproximadamente, 30% (trinta por cento), todas as dotações foram diminuídas e não condizem com a real necessidade. Assim, o limite de suplementação/remanejamento torna-se praticamente insignificante, já que não há saldos orçamentários a serem anulados. Em outras palavras, anula-se o saldo de determinada dotação hoje e logo será necessário reforçar a mesma dotação.

Menciona-se que, neste exercício financeiro, foi necessário abrir créditos suplementares, conforme Decreto n.º 3.718, de 12 de janeiro de 2017, e Decreto n.º 3.722, de 1.º de fevereiro de 2017, todos em conformidade com o art. 6.º, da Lei Municipal n.º 1.898/2016, para suprir falhas no Orçamento vigente. Porém, os valores destes créditos aproximam-se do limite autorizado nas mencionadas leis orçamentárias, qual seja, 10% (dez por cento) do Orçamento.

Diante disso, entende-se que o limite adequado deve ser fixado no percentual de 30% (trinta por cento), para que o Poder Executivo possa fazer com agilidade os remanejamentos imprescindíveis ao funcionamento dos serviços administrativos. Proposta que é apresentada como forma de solução, temporária, para a questão.

Informo que está sendo feito acompanhamento constante da receita e, com menor espaço de tempo possível e por mais de uma vez, será enviado a esta Casa projeto de lei solicitando abertura de créditos suplementares com utilização do excesso de arrecadação – estimativa.

A proposta de alteração do percentual de suplementação e a possibilidade de se excluir desse limite os remanejamentos entre fontes de um mesmo elemento de despesa, conforme preconiza o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, é essencial para viabilizar o funcionamento da máquina pública.

O Município, como se demonstrou, necessita de um percentual maior para a manutenção e prestação de suas atividades e serviços públicos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: [gabinete@indianopolis.mg.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.mg.gov.br)



Senhor Presidente, a apreciação deste Projeto, certamente contará com a brilhante contribuição dos ilustres membros dessa Casa, que tanto têm colaborado com a nossa Administração no aperfeiçoamento do planejamento orçamentário, possibilitando que Indianópolis continue se desenvolvendo de forma adequada.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 24 de março de 2017.

  
LINDOMAR AMARO BORGES  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

Protocolo nº 54/2017

Data: 27/03/17 . Horário: 12:45 HS

  
Responsável pelo Protocolo